



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___ DE ___ DE MARÇO DE 2023

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

“Regulamenta sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores efetivos e contratados da Câmara Municipal de Cáceres e revoga Resolução nº 05, de 04 de setembro de 2017, e dá outras providências.”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 21, inciso II, alíneas “a” e “p”, todos do seu Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas da Câmara Municipal de Cáceres.

Parágrafo único. Esta Resolução aplica-se:

- I - aos Servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cáceres; e
- II - aos Vereadores.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I - desconto - valor deduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;
- II - consignante: Câmara Municipal de Cáceres, que realizará o controle e averbações das consignações em favor da consignatária;
- III - consignatária: pessoa jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado;
- IV - consignado: o vereador, servidor público efetivo, ativo e o estabilizado constitucionalmente, que autorize desconto de consignações em folha de pagamento;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

V - consignação compulsória: desconto efetuado no subsídio do vereador, servidor público efetivo, ativo, e do estabilizado constitucionalmente, por imposição legal, judicial ou administrativa;

VI - consignação facultativa: desconto efetuado no subsídio do vereador, servidor público efetivo, ativo, e do estabilizado constitucionalmente, por sua autorização prévia e formal e ciência da Câmara Municipal de Cáceres;

VII - margem consignável: valor máximo da soma mensal das consignações facultativas atribuído a cada consignado, calculada aplicando-se um percentual sobre a sua remuneração líquida;

VIII - remuneração líquida: remuneração bruta subtraída das consignações compulsórias;

IX - remuneração bruta: subsídio, provento ou pensão do servidor público efetivo, ativo, e do estabilizado constitucionalmente, excluindo-se os pagamentos referentes às férias, gratificação natalina e outras vantagens de caráter extraordinário, eventual ou de ocupação transitória.

Art. 3º. Somente incidirão descontos no subsídio do Vereador e Servidor Público efetivo, ativo, e do estabilizado constitucionalmente, por imposição legal, judicial, administrativa ou ainda, por sua autorização prévia e formal.

Art. 4º. São consignações compulsórias:

I - contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II - contribuição para a Previdência Social;

III - obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

IV - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

V - reposição e indenização ao erário;

VI - outras obrigações decorrentes de imposição legal.

Art. 5º. São consignações facultativas:

I - contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde, prestado por meio de operadora ou entidade de previdência complementar ou disponibilizado por administradora de benefícios de saúde, previsto em instrumento firmado com a Câmara Municipal de Cáceres;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II - coparticipação para plano de saúde de entidade de previdência complementar ou de autogestão patrocinada, previsto em instrumento firmado com a Câmara Municipal de Cáceres;

III - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado em assentamento funcional do consignado;

IV - prestação referente a empréstimos concedidos por cooperativas de crédito, bancos públicos ou privados, pessoas jurídicas de direito privado, especializadas em meios eletrônicos de pagamento ou serviços prestados pelas administradoras de cartões de crédito, constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros;

§ 1º As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignado.

§ 2º A consignação mencionada no inciso IV:

I - Estará limitada a 120 (cento e vinte) parcelas;

§ 3º. O total de consignações facultativas de que trata o caput deste artigo não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, observado que:

I – 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito;

§ 4º. A Câmara Municipal de Cáceres/MT, poderá realizar adiantamento de salário na folha de pagamento para adimplir exclusivamente os empréstimos consignados já contratados, considerando a alteração da data de pagamento dos servidores e dos vereadores, impostas pelo e-Social, que é um sistema informatizado da Receita Federal.

Art. 6º. A consignação em folha de pagamento não implica qualquer responsabilidade da Câmara Municipal de Cáceres por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica entre o consignado e o consignatário.

Art. 7º. A operacionalização das consignações no âmbito do sistema de gestão de pessoas da Câmara Municipal de Cáceres, será feita mediante recolhimento das consignações em folha de pagamento, devidas a cada entidade consignatária, mediante crédito em instituição bancária indicada pela entidade consignatária, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pela Câmara Municipal de Cáceres.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 8º. A habilitação para a celebração de consignações dependerá de prévio credenciamento da Consignatária, a ser realizado pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 1º O credenciamento necessitará também de expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 2º O pedido de credenciamento com a Consignatária, deverá ser feito por meio de requerimento dirigido à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, instruído com toda a documentação que comprove o atendimento das condições, exigências e requisitos legais, relacionados a regularidade da Consignatária, dentre os quais:

I - atas da última eleição e posse de seus administradores ou da diretoria em exercício;

II - cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoas físicas (CPF) dos representantes legais;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal;

IV - alvará municipal ou prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do município, que comprovem sua regularidade, concernente ao domicílio ou sede do requerente;

V - prova de regularidades para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

VI - prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

VII - certidão negativa de falências e concordatas;

VIII - declaração, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

IX - declaração de endereço contendo telefones e e-mails para contato.

Art. 9º. Após estar devidamente credenciada, a Consignatária deverá, obrigatoriamente, firmar:

I - convênio ou outro instrumento congênere com a Câmara Municipal de Cáceres, representado pela Secretaria Administrativa.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 10. O repasse das consignações será efetuado no 5º dia subsequente ao término do mês da respectiva folha.

Art. 11. Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se remuneração a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, excluídos os de caráter indenizatório, quais sejam:

I - diárias;
II - ajuda de custo;
III - indenização de transporte a servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força de atribuições próprias do cargo;

IV - salário-família;

V - gratificação natalina;

VI - auxílio-natalidade;

VII - auxílio-funeral;

VIII - adicional de férias;

IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; e

XII - outro auxílio ou adicional de caráter indenizatório.

Parágrafo único. As consignações também poderão incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo servidor, se assim previsto no contrato de empréstimo, de financiamento, de cartão de crédito ou de arrendamento mercantil.

Art. 12. Compete à Câmara Municipal de Cáceres:

I - estabelecer as condições e os procedimentos para:

a) o cadastramento de consignatários e a habilitação para o processamento de consignações;

b) o controle de margem consignável de consignados;

c) a recepção e o processamento das operações de consignação;

d) a desativação temporária e o descadastramento de consignatários; e

e) o registro e o processamento de reclamações de consignados, com a previsão da suspensão e da exclusão de consignação cuja regularidade da inclusão seja questionada;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II - receber e processar eventuais reclamações de consignatários e consignados, e sobre elas decidir, no caso de descumprimento de normas, de condições e de procedimentos previstos nesta Resolução; e

III - editar os atos complementares necessários à gestão de consignações.

Art. 13. A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cáceres ao suspeitar da existência de consignação processada em desacordo com as disposições desta Resolução, que possam violar as regras nela estabelecidas, suspenderá a consignação e realizará a abertura de sindicância e/ou processo administrativo de verificação de eventual irregularidade.

Art. 14. Em caso de constatação de irregularidades, as sanções a serem impostas às Consignatárias, que serão aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato, são as seguintes:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão da Consignatária;

IV - descredenciamento da Consignatária.

Parágrafo único. Durante a fase do processo administrativo citado no artigo 13, será garantido o devido processo legal, com direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2023, ficando revogada expressamente a Resolução nº 05, de 04 de setembro de 2017.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2023.

LUIZ LANDIN

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

PASTOR JÚNIOR

Vice-Presidente





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, no uso das prerrogativas que são conferidas pelo Regimento Interno, dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhe o incluso Projeto de Resolução, que visa regulamentar os empréstimos consignados feitos com a Caixa Econômica Federal e outras instituições bancárias.

Com efeito, ressaltamos que foi alterado o percentual do valor do consignado para 45% (quarenta e cinco por cento) bem como foi aumentado o número de parcelas para 120 (cento e vinte).

Foi previsto ainda a possibilidade de se fazer o adiantamento das parcelas dos empréstimos já contratados com a Caixa Econômica Federal, para se evitar o pagamento de juros e correção monetária, considerando as imposições trazidas pelo novo e-Social, da Receita Federal, o que não tinha previsão na *Resolução nº 05, de 04 de setembro de 2017*.

Assim peço apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2023.

LUIZ LANDIN

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

PASTOR JÚNIOR

Vice-Presidente

MARCOS RIBEIRO

1º Secretário





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2278-DCBB-79CB-9590

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 04/04/2023 10:07:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (CPF 922.XXX.XXX-53) em 04/04/2023 10:18:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS EDUARDO RIBEIRO (CPF 029.XXX.XXX-40) em 04/04/2023 11:25:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 04/04/2023 12:20:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LINSIOD LACERDA PASSOS (CPF 873.XXX.XXX-91) em 05/04/2023 14:01:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LINSIOD LACERDA PASSOS (CPF 873.XXX.XXX-91) em 06/04/2023 09:42:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/2278-DCBB-79CB-9590>